

**observatório
universitário**

Nota Técnica nº 2/2017

O dilema entre regular e garantir qualidade total no sistema federal de ensino

Ivanildo Ramos Fernandes¹

Julho de 2017

¹ Graduado em Ciências Jurídicas pela Universidade Candido Mendes (Ucam/RJ), Especialista em avaliação da educação superior pela Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA/PR), Mestre em Educação (Avaliação Institucional Externa) pela Universidade de Brasília-UNB. Associado à Rede UNIVERSITAS/BR, desde 2009 (<http://www.redeuniversitas.com.br/p/pesquisadores.html>); ao Grupo de pesquisa “Observatório e Pesquisa das Políticas de Avaliação da Educação Superior” (POW1), sediado na UFSCAR/SP e ao “Grupo de Estudos de Políticas de Avaliação da Educação Superior” (GEPAES), sediado na UnB/DF. Lattes: lattes.cnpq.br/0012290825549159.

O Observatório Universitário alia, de forma sistemática, pesquisas acadêmicas, multidisciplinares, com a execução de iniciativas voltadas à solução de problemas práticos inerentes às atividades da educação superior e sua relação com a regulação governamental. A série Documentos de Trabalho tem por objetivo divulgar pesquisas em andamento e colher sugestões e críticas para aperfeiçoamento e desdobramentos futuros.

Observatório Universitário

Autoria

Ivanildo Ramos Fernandes

Coordenação do Observatório Universitário

Edson Nunes

Equipe

Ana Flávia Melo Barbosa
Antônio José da Silva Neto
Claudia Regina da Silva Moura
David Morais
Ivanildo Ramos Fernandes
Patrícia Dias
Paulo Gomes Alcântara
Pedro Paulo Silva do Nascimento
Regina de Fátima Pereira da Silva
Robson Rocha de Azevedo
Sônia Pereira Koehler

Rua da Assembleia, 10/4208 – Centro

20011-901 – Rio de Janeiro – RJ

Tel./Fax.: (21) 3221-9550

<http://www.observatoriouniversitario.org.br>

SUMÁRIO

I - O que justificou esta nota técnica	4
Quadro 1. Conceitos atribuídos à AVALIES no processo nº 20076434, pela comissão do Inep, em agosto de 2012	5
II - A metodologia que adotamos neste trabalho	7
III - Os dados	9
Tabela 1 - Distribuição, absoluta e percentual, dos conceitos de cada uma das dez dimensões da AVALIES, em 1.207 - resultados compilados entre janeiro de 2006 e agosto de 2015	9
Gráfico 1- Valores de R ² (entre 0 e 1) resultantes da regressão sobre os resultados da Avalies	10
3.1 - Associação entre os indicadores	11
3.1.1. Associação entre CI e IGC	11
Tabela 2. Distribuição do IGC de 1.894 IES, segundo o CI	12
Gráfico 2. Distribuição do IGC de 1.894 IES, segundo o CI	12
3.1.2. Associação entre Conceito Institucional (CI) e Conceito de Curso (CC)	13
Tabela 3. Distribuição do CC, de 24.066 cursos, segundo o CI	13
Gráfico 3. Distribuição do CC, segundo o CI.	14
3.1.3. Associação entre Conceito Institucional (CI) e Conceito Preliminar de Curso (CPC)	14
Tabela 4. Distribuição do CPC, de 17.558 cursos, segundo o CI	15
Gráfico 4. Distribuição do CPC de 17.558 cursos, segundo o CI.	15
3.1.4. Associação entre Conceito Institucional (CI) e Enade	16
Tabela 5. Distribuição do Enade de 20.936 cursos, segundo o CI	16
Gráfico 5. Distribuição do Enade de 20.936 cursos, segundo o CI	16
IV –Reflexões em aberto	17
Referencial	20
Anexo 1. Conceito Institucional (CI), segundo a distribuição do IGC, por Dependência Administrativa e Categoria Acadêmica (percentual)	22
Anexo 2. Conceito Institucional (CI), segundo a distribuição do Enade, por Dependência Administrativa e Categoria Acadêmica.	24
Anexo 3. Conceito Institucional (CI), segundo a distribuição do CPC dos cursos, por Dependência Administrativa e Categoria Acadêmica	26
Anexo 4. Conceito Institucional (CI), segundo a distribuição do CC, por Dependência Administrativa e Categoria Acadêmica	28
Anexo 5. Seleção de cursos com CC, Enade e CPC 5, nas IES que, em 14/06/2017, também apresentavam o CI e o IGC conceito “5”.	30

I - O que justificou esta nota técnica

O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) foi idealizado sobre a premissa de que os resultados de suas avaliações seriam analisados sistematicamente pela regulação, não só levar em conta o conjunto das diversas avaliações como a historicidade das instituições de educação superior (IES), envolvidas. Para tanto, as avaliações se estruturariam em ciclos regulares, de maneira que as fragilidades detectadas no ciclo anterior impulsionassem uma agenda para os ciclos seguintes, garantindo um processo formativo e que culminaria na garantia da qualidade. Conjugando a autoavaliação à avaliação externa (AVALIES) e aos resultados das diversas avaliações de cursos, a regulação se certificaria da existência desse processo formativo no âmbito da IES, e, acreditando em seu potencial transformador, renovaria os atos regulatórios da instituição. Tal decisão chancelaria um acordo entre Estado e a IES, para que esta, nos ciclos vindouros, supere os pontos frágeis e potencialize os aspectos fortes.

Nesta perspectiva, a posição do resultado final de cada avaliação deveria ser relativa, sempre tendo em conta o resultado do conjunto. Todavia, a impossibilidade operacional do Ministério da Educação (MEC) de tramitar tempestivamente os credenciamentos institucionais, segundo o missal da Portaria Normativa nº 1/2007 e Portaria Normativa nº 40/2007, fez com que os resultados da AVALIES, para fins de credenciamento, passassem a ser preteridos como medida de aferição de qualidade e como motivação da regulação, tanto pela Secretaria de Educação Superior (Sesu) e depois na Secretaria de Regulação da Educação Superior (Seres), ambas do MEC, que optaram por concentrar energias no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), Conceito Preliminar de Cursos (CPC) e Índice Geral de Cursos (IGC). (BRASIL, 2007a, 2007b)².

A volumosa produção anual destes três últimos indicadores despertou o órgão regulador à possibilidade de regular as IES a partir dos mesmos, com supervisão concentrada apenas naquelas IES que obtivessem conceitos negativos. Desde então, se regula pelo excedente, pela exceção, assumindo-se que Enade, IGC e CPC são preditores

² A argumentação neste parágrafo conjuga dois pontos de vista: o do ex-presidente do Inep, Reynaldo Fernandes, em entrevista sobre a origem do IGC e CPC e sua relação com os princípios do Sinaes, concedida a Ivanildo Fernandes, Fabiane Robl e José Carlos Rothen em São Paulo (2014); os da entrevista com Maria Paula Dallari Bucci sobre o mesmo tema e as dispensas de avaliação, concedida na USP (2014) a Ivanildo Fernandes e José Carlos Rothen, além daqueles contidos em seu artigo “BUCCI, Maria Paula Dallari. Processo administrativo eletrônico e informação pública. O sistema e-MEC e o marco regulatório da educação superior. In: Floriano de Azevedo Marques Neto; Fernando Dias Menezes de Almeida; Irene Patrícia Nohara; Thiago Marrara. (Org.). *Direito e Administração Pública: estudos em homenagem a Maria Sylvia Zanella Di Pietro*. São Paulo: Editora Atlas, 2013, v. 1, p. 700-724”

de boa/alta qualidade (SOUSA; FERNANDES, 2015; NUNES; FERNANDES; VOGEL, 2016)

Embora razoável, a medida provocou nas referidas secretarias do MEC um olhar estanco sobre cada resultado avaliativo, sem considerar a globalidade do Sinaes, como era a proposta centrada na autoavaliação conjugada à Avalies e às demais avaliações, que não vingou. A inexistência desse olhar esticado sobre a totalidade dos resultados avaliativos criou no MEC, em especial, o mito de que existem IES com qualidade total, refletida no conceito institucional (CI) “5”, que é a nota máxima, na escala que se inicia com a nota 1, conforme Lei nº 10.861/2004, onde os dois primeiros expressam qualidade precária/insuficiente e os dois últimos expressam, respectivamente, alta qualidade e excelência. O conceito médio é entendido como o mínimo suficiente aos atos regulatórios, por expressar a qualidade similar ao referencial estipulado.

A justificativa deste trabalho partiu do caso concreto do processo de credenciamento de uma centenária universidade privada sediada no Estado do Rio de Janeiro, cadastrada no sistema e-MEC como filantrópica e sem fins lucrativos, que protocolou seu credenciamento dentro do prazo estabelecido pela Portaria Normativa nº 1/2007 (processo e-MEC nº 20076434), sendo avaliada em agosto de 2012, quando a comissão do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) lhe atribuiu Conceito Institucional (CI) “4”, e conceitos negativos em duas dimensões. Vejamos:

Quadro 1. Conceitos atribuídos à AVALIES no processo nº 20076434, pelo Inep, agosto de 2012

Dimensões	Nº de indicadores	Pesos	Conceito na AVALIES
I – a missão e o plano de desenvolvimento institucional;	2	5	3
II – a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão...	7	35	5
III – a responsabilidade social da instituição...	4	5	4
IV – a comunicação com a sociedade	3	5	4
V – as políticas de pessoal, corpo docente e técnico-administrativo	6	20	2
VI – organização e gestão da instituição...	4	5	3
VII – infraestrutura física	5	10	3
VIII – planejamento e autoavaliação institucional	3	5	3
IX – políticas de atendimento aos estudantes...	4	5	4
X – sustentabilidade financeira...	3	5	2
Conceito Institucional (CI)			4

Fonte: relatório de AVALIES da IES, processo e-MEC nº 20076434. Avaliação INEP nº 91970.

Em função dos resultados nas dimensões 5 e 10, a Seres/MEC decidiu em 26/12/2013³ sugerir protocolo de compromisso à IES, que recusou sob o argumento de que, para efeitos regulatórios, vale o Conceito Institucional (CI) da AVALIES e não os resultados das dimensões. Entretanto, a decisão da secretaria para firmar protocolo estava escorada na Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, que estabeleceu o calendário 2013 de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no sistema e-MEC. A norma dizia que a decisão regulatória - nos atos de credenciamentos e credenciamentos de IES - estaria condicionada à obtenção de “**resultado satisfatório em todas as dimensões**”. A exigência foi mantida na Portaria Normativa nº 24, de 30/12/2014 (calendário 2015); na Portaria Normativa nº 1, de 2/01/2014 (Calendário 2014); na Portaria Normativa nº 1, de 4/01/2016 (Calendário 2016) e, finalmente, na Portaria Normativa nº 26, de 21/12/2016, que estabeleceu o calendário anual de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC.

Tendo em vista que a nova exigência - a de resultado satisfatório em todas as dimensões - interfere na seara da avaliação e em suas diretrizes, é importante ressaltar que a novidade não foi aprovada pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes), “órgão colegiado de coordenação e supervisão do Sinaes”, conforme art 6º da Lei nº 10.861/2004 (BRASIL, 2004). E tendo em vista, também, que inova materialmente os critérios de regulação para credenciamento, é igualmente importante destacar que não foi aprovada pela Câmara de Educação Superior do CNE, a quem compete “deliberar sobre as normas a serem seguidas pelo Poder Executivo para o credenciamento, o credenciamento periódico e o descredenciamento de instituições de ensino superior integrantes do Sistema Federal de Ensino” (art 9º, §2º, alínea “e” da Lei nº 4.024/1961, alterada pela MPV nº 2.216-37/2001) (BRASIL, 1961, 2001).

Considerando esse padrão vigente na Seres/MEC – de impor às instituições que obtenham conceito positivo em todas as dimensões da Avalies⁴ - indagamos se seria razoável supor um utópico cenário no qual aquelas IES consideradas de excelência -

³ A proposta de protocolo indica prazo para acatar ou recusar. No caso da IES analisada, foi de 90 dias.

⁴ Conforme já salientamos, essa exigência de obter “resultado satisfatório em todas as dimensões” nos processos de credenciamento e credenciamento de IES está presente desde a **Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013** (Estabelece o Calendário 2013 de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no sistema e-MEC); na **Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014** (calendário 2015); na **Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014** (Calendário 2014); na **Portaria Normativa nº 1, de 4 de janeiro de 2016** (Calendário 2016); na **Portaria Normativa nº 26, de 21 de dezembro de 2016** (Calendário Anual de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC).

conceito “5” - e que obtiveram conceitos positivos em todas as dimensões de avaliação⁵, necessariamente teriam conceitos positivos em todas as demais avaliações. O que queremos argumentar é que parece não fazer nenhum sentido lógico, desde o ponto de vista da metodologia do Sinaes, aumentar o sarrafo na AVALIES e afrouxar o controle ou ser flexível nas demais avaliações.

À luz desta exposição inicial, algumas reflexões instigaram esta nota técnica, na tentativa de reunir dados que possam refutar o padrão regulatório acima comentado:

- 1) faz mesmo sentido cobrar de uma IES que tenha conceitos positivos em todas as dimensões da AVALIES, quando não se consegue manter este rigor em relação às demais avaliações?;
- 2) qual o significado regulatório de uma IES com todas as dimensões positivas, já que do ponto de vista avaliativo o CI entre 3 e 5 significa graus distintos de boa qualidade, onde 3 é o suficiente (não o mínimo!!!), o 4 é alta qualidade e o 5 é excelência?
- 3) se a regulação é um olhar sobre a globalidade da IES e sua atuação histórica, fará sentido se prender ao resultado parcial de uma das avaliações do Sinaes?

II - A metodologia que adotamos neste trabalho

A presente nota técnica (NT) foi elaborada na tentativa de identificar coerência na decisão da Seres/MEC de submeter a IES, cujo processo serviu de base a este estudo de caso, a protocolo de compromisso por causa de duas dimensões de avaliação que receberam conceitos negativos. A NT compreende um conjunto de exercícios estatísticas com as bases de dados dos resultados das cinco avaliações: AVALIES (de credenciamento), Conceito de Curso – CC (decorrente da avaliação presencial dos cursos de graduação – ACG), Enade, CPC e IGC. A metodologia envolveu duas etapas:

- A **primeira etapa**, consistiu na manipulação de uma base de dados com os resultados de 1.207 (mil, duzentas e sete) AVALIES compiladas entre janeiro de 2006 e agosto de 2015, de pareceres deliberados pelo CNE⁶.
- A **segunda etapa**, consistiu na coleta dos dados no sistema e-MEC em 04/06/2017, no módulo “consulta avançada⁷”, gerando duas planilhas, (i) a de indicadores institucionais (AVALIES e IGC) e (ii) a de indicadores de cursos (CC,

⁵ Embora não se tenha acesso aos relatórios e avaliação e resultados das dez dimensões, conseguimos ver nos pareceres do CNE que duas IES com CI 5, cadastradas no sistema e-MEC, tiveram uma dimensão negativa, cada: a Universidade Federal Fluminense (Parecer CNE/CES n°: 311/2012) e a Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas Ibmecc/SP (Parecer CNE/CES n° 234/2013).

⁶ Fonte dos dados: pareceres de credenciamento institucional deliberados pela Câmara de Educação Superior do CNE entre janeiro de 2006 e agosto de 2015. Disponíveis em <http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/atos-normativos-sumulas-pareceres-e-resolucoes?id=12984>

⁷ A consulta aos resultados de avaliações pode ser feita em <<http://emec.mec.gov.br/>>

Enade e CPC). Trabalhamos ambas as bases no *Microsoft Access* de modo a criar uma única base, tendo como chave relacional o código da IES. A base única ficou com 46.915 ocorrências, em virtude dos indicadores de cada um dos cursos ofertados em distintos locais de ofertas das IES.

A base de dados da primeira etapa (AVALIES de 1.207 IES) permitiu que elaborássemos um exercício estatístico de Regressão, de modo a compreender quais das dez dimensões seriam mais explicativas do Conceito Institucional (CI) da Avalies. A base de dados resultante da segunda etapa permitiu fazer associações entre diferentes resultados, de modo a verificar o grau de simetria e assimetria entre os cinco indicadores: “CI vs IGC”; “CI vs CC”; “CI vs Enade”; “CI vs CPC”. A premissa que moveu os exercícios estatísticos foi a de que a exigência da Seres/MEC para que as IES passem a ter 100% de dimensões com notas positivas na AVALIES, antes de submeter o processo ao CNE, precisa ser coerente com resultados igualmente positivos nas demais avaliações, incluindo os resultados das avaliações de cursos (CC, Enade e CPC) cuja regulação é de responsabilidade da Seres/MEC.

Decidimos focalizar apenas as IES com CI “4 e 5”, pois são consideradas de alta qualidade/excelência. Embora se argumente que comparar indicadores institucionais com indicadores de cursos seja inapropriado, que seria comparar banana com laranja, este argumento se fragiliza do ponto de vista de uma metavaliação da política do Sinaes. Jamais os idealizadores do Sinaes almejaram um sistema com todas as IES nota “5”, de excelência; jamais aspiraram que todas demonstrassem desempenho satisfatório em todas as dez dimensões, em todas as avaliações, pois seria um estrangulamento da missão e identidade da IES, planificando IES com diferentes vocações. O padrão atual na Seres/MEC visa ao isomorfismo institucional, desconsiderando que há IES mais dedicadas à pesquisa, outras ao ensino, umas mais fortes nas suas políticas de pessoal, outras robustas na gestão financeira, outras sem vocação alguma para se comunicar com a sociedade ou com baixo nível de responsabilidade social, porém, desempenhando com satisfação suas atividades essenciais (NUNES et al, 2012).

O que defendemos neste documento é que o mito da qualidade total em todas as avaliações é uma ilusão do MEC, cujo maior expoente é a determinação para que as IES obtenham notas positivas em todas as dimensões da AVALIES. No mesmo sentido, e por todos os estudos que existem sobre a atuação do Estado regulador e do Estado avaliador, o dilema vivido pela Seres/MEC de regular e ao mesmo tempo garantir - de próprio punho e a *motu proprio* - a qualidade dos cursos e das IES, confiando pouco ou quase nada nos

resultados das avaliações feitas por especialistas de alta legitimidade, pode sugerir que a secretaria despreza os princípios da divisão do trabalho e da racionalidade administrativa. De uma cambalhota, passa uma borracha na existência de Émile Dürkeheim e Max Weber.

Se um órgão decisor, uma autoridade, deixa de confiar em seu corpo assessor, técnico ou consultivo, e passa a questionar todas as decisões intestinais tomadas ao longo do processo, é hora de rediscutir a estrutura regimental desse órgão e o seu lugar na ordem jus-administrativa. Neste contexto, a assimetria que observaremos na seção seguinte entre os diferentes indicadores é a prova de que não existe o tipo, o gênero, o grau e o número de qualidade que a Seres/MEC aspira e que os princípios da Lei do Sinaes sobreviverão, apesar de seus executores.

III - Os dados

Começaremos esta seção pela Regressão com os dados de 1.207 AVALIES compilados de pareceres deliberados pelo CNE entre 2006 e agosto de 2015, segundo exercício de Fernandes (2017). Neste sentido, a tabela 1 agrupa, para cada uma das dez dimensões, o CI insuficiente (1 e 2) e o CI de alta qualidade (4 e 5), além do conceito “3”.

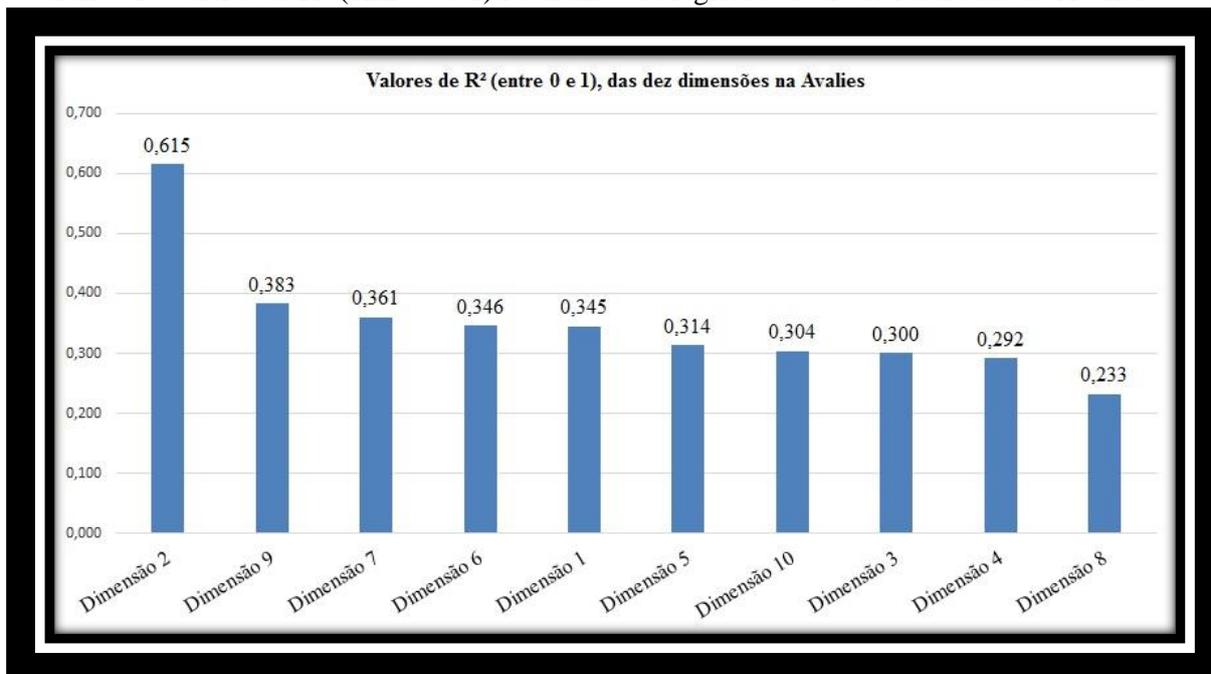
Tabela 1 - Distribuição, absoluta e percentual, dos conceitos das dez dimensões da AVALIES, em 1.207 - resultados compilados entre janeiro de 2006 e agosto de 2015

Dimensões da Avalies	Escala do conceito CI do Sinaes, da AVALIES						Total	
	1 e 2 (agrupados)		3		4 e 5 (agrupados)			
	N	%	N	%	N	%	N	%
1 – a missão e o PDI	279	23,12	752	62,3	176	14,58	1.207	100,00
2 – a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação	171	14,17	758	62,8	278	23,03	1.207	100,00
3 – Responsabilidade social	114	9,44	544	45,07	549	45,48	1.207	100,00
4 – Comunicação com a sociedade	222	18,39	659	54,6	326	27,01	1.207	100,00
5 – as políticas de pessoal, corpo docente e técnicos	330	27,34	604	50,04	273	22,62	1.207	100,00
6 – organização e gestão da IES	201	16,65	791	65,53	215	17,81	1.207	100,00
7 – infraestrutura	152	12,59	604	50,04	451	37,37	1.207	100,00
8 – planejamento/autoavaliação	332	27,51	627	51,95	248	20,55	1.207	100,00
9 – atendimento aos estudantes;	181	15,00	710	58,82	316	26,18	1.207	100,00
10 – sustentabilidade financeira	115	9,53	665	55,1	427	35,38	1.207	100,00

Fonte: FERNANDES (2017), dados compilados de pareceres de credenciamento institucional deliberados pela Câmara de Educação Superior do CNE entre janeiro de 2006 e agosto de 2015.

Na Regressão, o valor do *coeficiente de determinação*, chamado de R^2 (r quadrado), quanto mais próximo de 1 mais poder explicativo tem sobre a variável explicada, que no presente caso é o CI.

Gráfico 1- Valores de R^2 (entre 0 e 1) resultantes da regressão sobre os resultados da Avalies



Neste sentido, o gráfico 1 mostra que as dimensões 2, 9, 7, 6 e 1 são as que têm maior poder explicativo sobre o resultado final CI, cujo R^2 varia de 0,615 a 0,345. Por sua vez, demonstra que as dimensões 5, 10, 3, 4 e 8 são as que tiveram menor poder explicativo de CI, com R^2 variando entre 0,314 e 0,233.

A considerar os pesos já indicados no quadro 1, de cada dimensão da AVALIES, podemos ver que, à exceção da dimensão 2 (peso 35), da dimensão 5 (peso 20) e da dimensão 7 (peso 10), todas as outras têm peso “5”. O resultado da regressão, acima, confirma que a dimensão 2 (R^2 0,615) - e que tem maior peso - é determinante para o resultado de CI. Confirma ainda a relevância da dimensão 7 (R^2 0,361), mas não confirma que a dimensão 5 (R^2 0,314) e a 10 (R^2 0,304) sejam determinantes para o resultado final da AVALIES. Vale lembrar que estas foram as dimensões nas quais a IES de nosso estudo de caso obteve conceitos negativos em sua Avalies, conforme quadro 1.

Vale lembrar, também, que segundo a Comissão Especial de Avaliação (CEA) - constituída pela Sesu/MEC em abril de 2003 e que elaborou as diretrizes para aprovação

do Sinaes - a avaliação externa deveria ter “como ponto de partida a avaliação produzida internamente” (BRASIL, 2003c, p. 55). Por outro lado, é no mínimo curioso ver que a dimensão 8 (autoavaliação ou avaliação interna) - que seria o carro abre alas das demais avaliações e da regulação - demonstrou o menor valor explicativo entre todas as dimensões.

3.1 - Associação entre os indicadores

Os dados totais das tabelas que seguem sofrem variações em número de IES e de cursos/indicadores, a depender da quantidade de IES e de cursos com indicadores lançados no sistema e-MEC na data da consulta, 14/06/2017. Assim, em cada tabela o número total de IES varia em função disto, uma vez que foram excluídas todas as IES e cursos na condição “sem conceito” (SC).

Todos os dados das tabelas contidas neste item 3.1 foram extraídos dos anexos 1, 2, 3 e 4, ao final deste documento, que apresentam maior detalhamento dos dados, por categoria acadêmica e dependência administrativa. Há, ainda, um anexo 5, no qual selecionamos apenas as IES com CI “5” e IGC “5”, além de todos os cursos destas IES com CC, Enade e CPC 5.

3.1.1. Associação entre CI e IGC

A tabela 2 apresenta a associação entre dois indicadores, o CI, decorrente da AVALIES e o IGC, que resulta da média do CPC de todos os cursos da IES, ponderada pelo número de matrículas na graduação e pós-graduação, além das notas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), para mestrados e doutorados das IES, quando existirem. Ambos são indicadores institucionais.

Diferentemente da Regressão, aqui **não se busca** uma relação explicativa entre os indicadores, já que os dois possuem insumos e metodologias bem distintas, em número e modo. Porém, segundo o Inep, os insumos do IGC são preditores da qualidade da IES, de maneira que, teleologicamente, eles precisariam ter algum grau de correspondência. Nesta moldura, a tabela 2 inclui todas as IES cadastradas no sistema eMEC em 14/06/2017, excluindo-se 731 IES que estavam na condição Sem Conceito (SC). Após este filtro, permaneceram 1.894 IES.

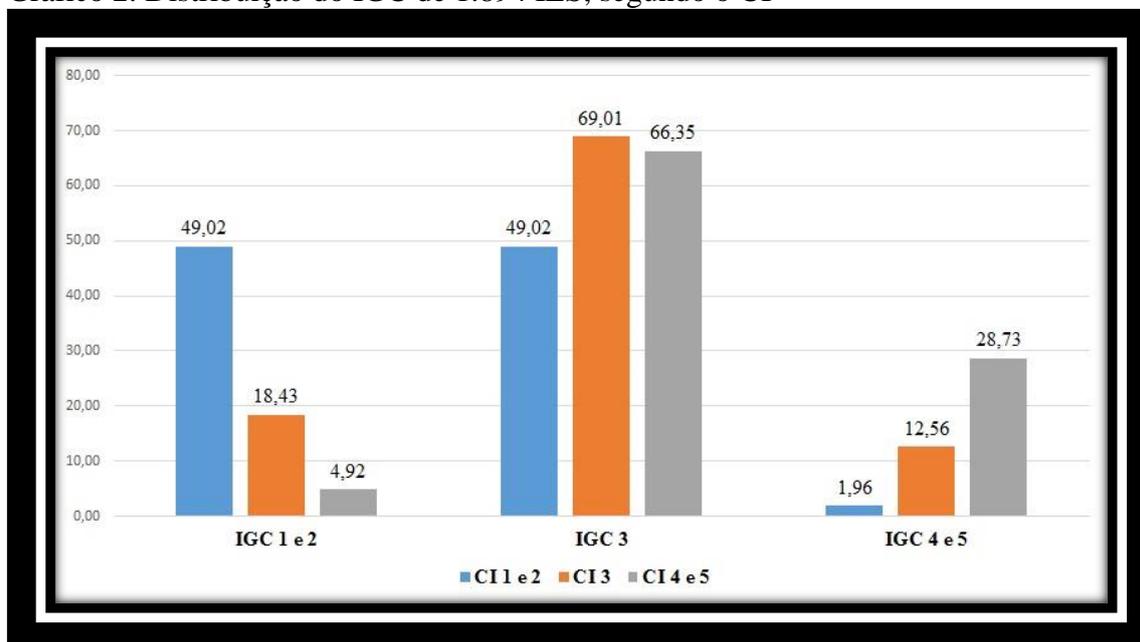
Tabela 2. Distribuição do IGC de 1.894 IES, segundo o CI

CI	Escala do IGC					Total	
	1	2	3	4	5	%	N
CI 1	0,00	66,67	33,33	0,00	0,00	100,00	3
CI 2	3,92	45,10	49,02	1,96	0,00	100,00	51
CI 3	0,41	18,02	69,01	12,23	0,33	100,00	1.210
CI 4	0,00	5,31	68,67	24,60	1,42	100,00	565
CI 5	0,00	1,54	46,15	35,38	16,92	100,00	65
Total %	0,37	14,47	67,53	16,42	1,21	100,00	-
Total N	7	274	1279	311	23	-	1.894

Fonte: sistema e-MEC, módulo “consulta avançada”, realizada em 14/06/2017. Tabulação do autor.

No gráfico 2, a seguir, elaborado a partir dos dados da tabela 2, agrupamos as IES com CI “1 e 2” e as com CI “4 e 5”. Podemos perceber que estas últimas tiveram 28,73% de conceitos IGC “4 e 5”, o que não é significativo. O mesmo grupo de IES teve 4,92% de conceitos IGC “1 e 2”. Interessante perceber, ainda, que este grupo de IES com CI 4/5 obteve 66,35% dos IGC “3”.

Gráfico 2. Distribuição do IGC de 1.894 IES, segundo o CI



Podemos concluir este item argumentando que o grau de associação e de simetria entre CI 4/5 e IGC 4/5, indicadores de alta qualidade/excelência, parece pouco significativo, tendo em vista que ambos são medidas oficiais, de um mesmo órgão, com

a pretensão de aferir a qualidade institucional. Os dados também evidenciam ser alta a associação entre IES CI 4/5 com IGC “3” dando a entender que este grupo de IES de alta qualidade/excelência – segundo a Avalies – tem desempenho mediano nos preditores de qualidade que subsidiam CPC e IGC. Isto deveria colocar os gestores da Seres/MEC em uma *sinuca de bico*, como se diz na linguagem vulgar, pois na medida em que privilegiam os resultados destes dois indicadores para seu convencimento regulatório, terão que lidar como tamanha disparidade entre eles e o CI da Avalies.

3.1.2. Associação entre Conceito Institucional (CI) e Conceito de Curso (CC)

Analisemos, agora, a associação entre o CI das IES e o Conceito de Curso (CC) que decorre da avaliação presencial dos cursos de graduação (ACG). Neste caso, tanto em número quanto em modo, as medidas são mais aproximadas, uma vez que ambos os instrumentos de avaliação repousam sobre o PDI e políticas para o ensino, qualificação docente e infraestrutura. Em medida menor, o instrumento de ACG considera boa parcela dos temas abordados nas dimensões da AVALIES, como autoavaliação e atendimento ao discente. Apenas a dimensão 10 da AVALIES (sustentabilidade financeira) não tem nenhuma correspondência na ACG.

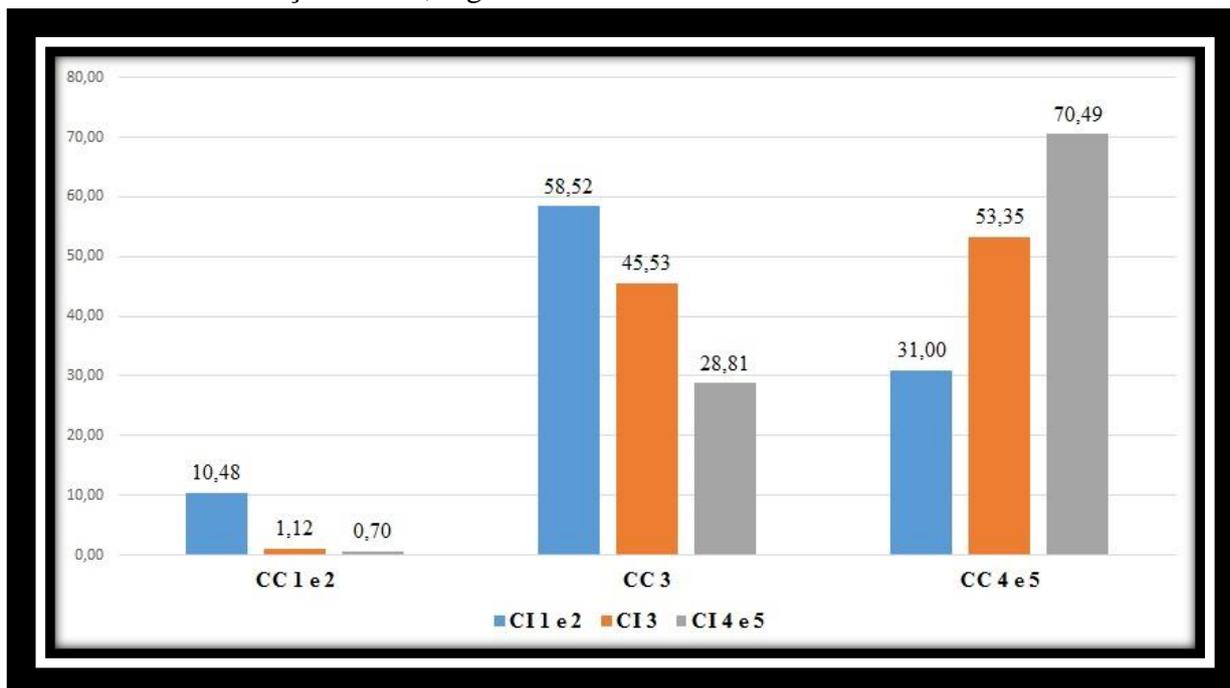
Tabela 3. Distribuição do CC (decorrente da ACG), de 24.066 cursos, segundo o CI

CI	Escala do CC					Total de cursos considerados no CC	
	1	2	3	4	5	%	N
CI 1	0,00%	0,45%	0,02%	0,04%	0,00%	0,03%	8
CI 2	16,67%	8,93%	1,46%	0,43%	0,56%	0,92%	221
CI 3	61,11%	56,25%	61,54%	45,64%	35,32%	50,81%	12.227
CI 4	16,67%	33,04%	33,98%	47,74%	51,88%	42,78%	10.295
CI 5	5,56%	1,34%	3,00%	6,15%	12,24%	5,46%	1.315
Total %	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	24.066
Total N	18	224	9.046	12.629	2.149	24.066	18

Fonte: sistema e-MEC, módulo “consulta avançada”, realizada em 14/06/2017. Tabulação do autor.

No gráfico 3, a seguir, podemos perceber que o grupo das IES com CI 4/5 teve 70,49% de cursos com CC 4/5. Este dado permite concluir, no caso da associação entre CI e CC, que o grupo das IES com CI 4/5 demonstra um grau de associação significativa com a avaliação presencial decorrente da Avaliação dos Cursos de Graduação (ACG).

Gráfico 3. Distribuição do CC, segundo o CI.



É preciso registrar a presença do grupo de IES com CI 4/5 em toda a escala do CC, desde os conceitos insuficientes (1 e 2), onde tem presença de 0,70% dos 24.066 analisados.

3.1.3. Associação entre Conceito Institucional (CI) e Conceito Preliminar de Curso (CPC)

Aqui temos a associação entre CI e CPC. Registre-se que para o cálculo CPC são consideradas oito insumos, divididos em três blocos: (§1º) as notas do Enade e IDD (55%), (§2º) titulação e regime de trabalho docente (30%) e (§3º) opinião do aluno, no questionário do Enade, sobre (a) organização didático-pedagógica do curso, (b), infraestrutura e instalações do curso, (c) oportunidade concedidas pela IES para ampliação da formação acadêmica e profissional (15%). Não se pode negar que há correspondência com as dimensões 1 (PDI e missão) e 2 (políticas de ensino), 3 (responsabilidade social), 5 (políticas de pessoal), 6 (organização e gestão), 7 (infraestrutura), 8 (autoavaliação) e 9 (atendimento ao discente)⁸. Novamente almejamos

⁸ Informações extraídas da Nota Técnica n° 38/2017 CGCQES/DAES/INEP. Disponível em <http://portal.inep.gov.br/documentos-e-legislacao12>.

observar como é o desempenho das IES com CI 4 ou 5 neste indicador preliminar de qualidade.

A tabela e o gráfico a seguir revelam um cenário um pouco diferente dos anteriores. É relativamente baixo o desempenho do grupo de IES com CI 4/5 no CPC 4/5, que é de apenas 38,79%, ao passo em que o mesmo grupo passou a ter 9,47% de CPC entre 1 e 2. Embora possamos argumentar que é baixa a correspondência entre os insumos da Avalies (da qual decorre o CI) e do CPC, aquele com mais de 100 indicadores e o último com apenas 8, é inegável que alguma correspondência precisa existir.

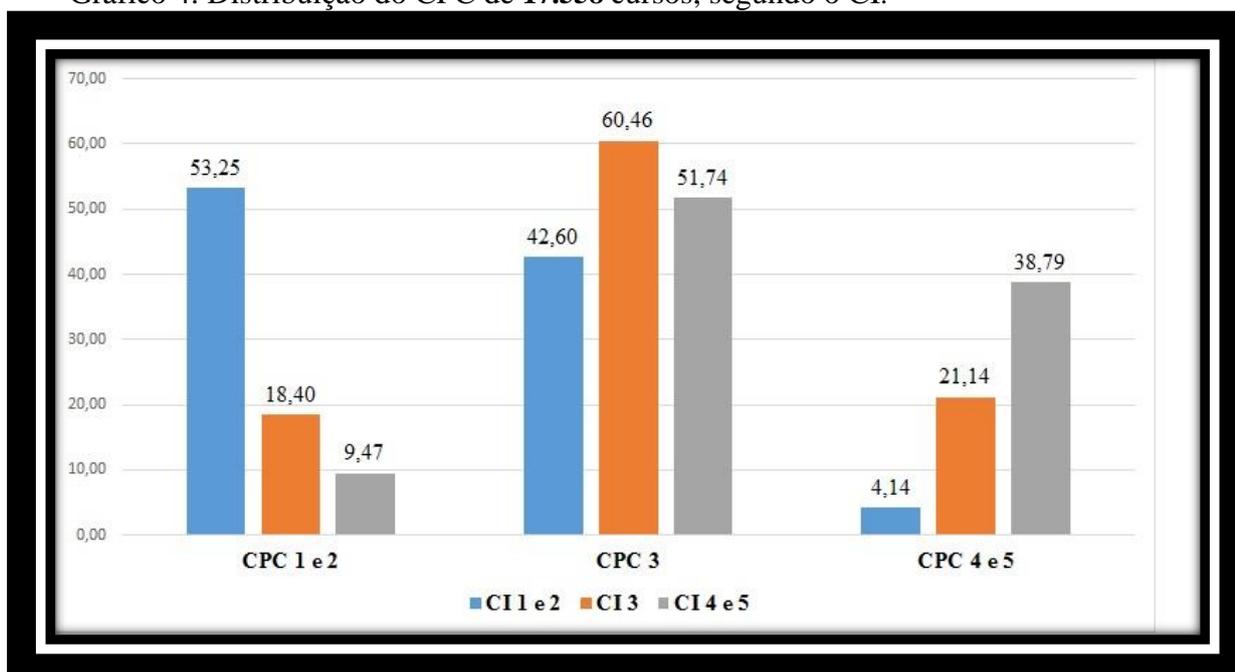
Tabela 4. Distribuição do CPC, de 17.558 cursos, segundo o CI

CI	Escala do CPC					Total de cursos no CPC	
	1	2	3	4	5	%	N
CI 1	0,00%	0,08%	0,01%	0,00%	0,00%	0,02%	3
CI 2	12,07%	3,33%	0,72%	0,14%	0,00%	0,95%	166
CI 3	63,79%	62,22%	51,93%	34,56%	21,50%	47,96%	8420
CI 4	20,69%	31,36%	42,30%	56,42%	65,80%	45,11%	7921
CI 5	3,45%	3,00%	5,04%	8,87%	12,70%	5,97%	1048
Total %	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	-
Total N	58	2430	9804	4959	307	-	17.558

Fonte: sistema e-MEC, módulo “consulta avançada”, realizada em 14/06/2017. Tabulação do autor.

Mesmo que a associação entre o grupo de IES com CI 4/5 e cursos com CPC 4/5 seja de apenas 38,79%, o percentual foi muito superior à associação entre CI e IGC 4/5.

Gráfico 4. Distribuição do CPC de 17.558 cursos, segundo o CI.



3.1.4. Associação entre Conceito Institucional (CI) e Enade

A seu turno, a relação entre CI e Enade é analisada em conformidade com os dados da tabela 5 e do gráfico 5. A última coluna da tabela, com dados absolutos, permite observar que é alto o número de cursos com Enade 4 e 5. Os dados do gráfico foram agrupados e nele podemos verificar que a associação entre CI 4/5 e Enade 4/5 não é expressiva.

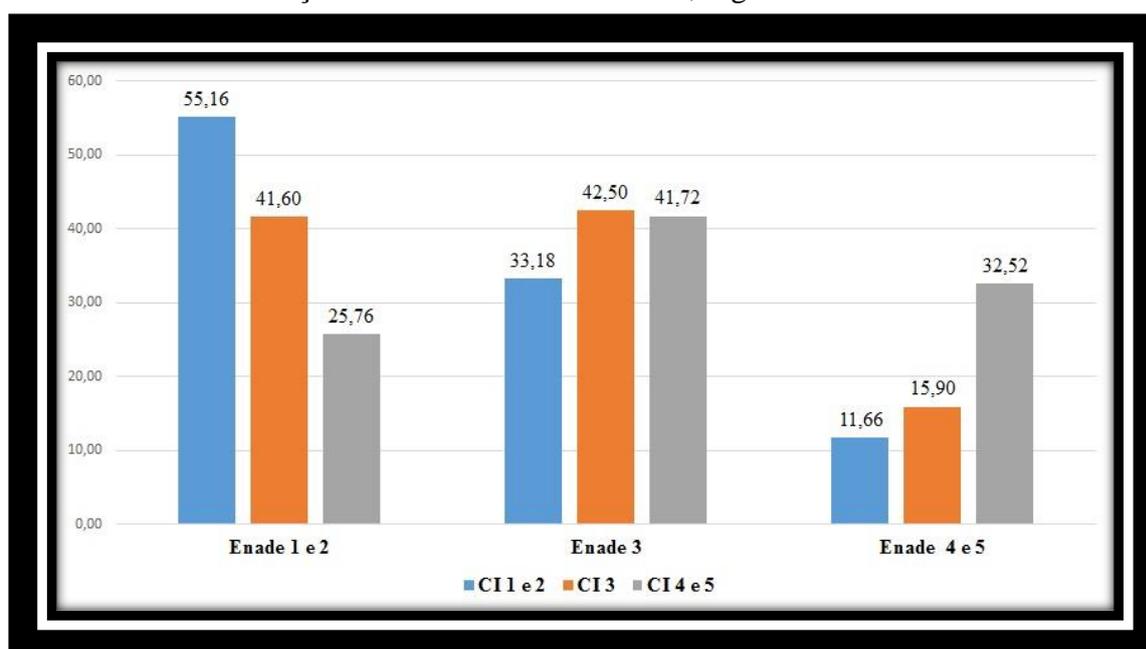
Tabela 5. Distribuição do Enade de 20.936 cursos, segundo o CI

CI	Escala do Enade					Total de cursos no Enade	
	1	2	3	4	5	%	N
CI 1	30,00	30,00	20,00	20,00	0,00	100,00	10
CI 2	15,49	39,44	33,80	9,86	1,41	100,00	213
CI 3	5,70	35,89	42,50	13,61	2,29	100,00	10.239
CI 4	3,27	23,16	42,05	24,49	7,03	100,00	9.277
CI 5	4,68	15,87	39,18	30,08	10,19	100,00	1.197
Total %	4,68	29,14	42,01	19,34	4,83	100,00	-
Total N	979	6.101	8.796	4.049	1.011	-	20.936

Fonte: sistema e-MEC, módulo “consulta avançada”, realizada em 14/06/2017. Tabulação do autor.

Sendo baixa a associação entre os conceitos de alta qualidade no CI e no Enade, tende a ser significativa a associação entre os conceitos insuficientes.

Gráfico 5. Distribuição do Enade de 20.936 cursos, segundo o CI



O gráfico acima mostra que o grupo de IES com CI 4/5 obteve 25,75% de conceitos Enade 1 e 2. Percebe-se que há significativa associação entre as IES com CI 1 e 2 e o Conceito Enade 1 e 2.

IV – Reflexões em aberto

Os dados ilustram a incoerência do rigor em relação aos resultados da avaliação externa (Avalies), quando este rigor não é garantia de bom desempenho nos demais indicadores. Se isolássemos apenas as IES com CI 5 e IGC 5, nos indicadores institucionais, além de CC 5, Enade 5 e CPC 5, nos indicadores de cursos, conforme feito no anexo 5 deste documento, constataríamos que seria inexistente o grupo de IES com excelência total, em todas as avaliações. Isto porque todas as IES do referido anexo ofertam cursos com desempenho inferior ou negativo.

Somente do ponto de vista quantofrênico⁹, os números, as contas, as quantidades, as classificações, os rankings, passam a ser medidas suficientes para o regulador. Nesta perspectiva, vence uma noção de “quantidade qualitativa”, onde a qualidade é resultado de uma equação matemática. Em sua metodologia regulatória, a Seres/MEC desconsidera a existência de entidades cuja qualidade não pode ser pesada, medida ou quantificada. Nelas, temas e atividades economicamente inúteis, imprecificáveis e que, não obstante sua relevância para o mundo acadêmico, não podem ser submetidos à régua da qualidade. Nisto, de outra cambalhota, num triplo salto carpado, a Seres/MEC, que nas páginas iniciais deste texto insultou Durkheim e Weber, agora insulta Tomas de Aquino (1990, p. 149), para quem “nem todos os bens tem peso, número e medida, pois diz Ambrósio¹⁰: é da natureza da luz não ter sido criada com número, peso e medida”. Assim como a luz, há muito na vida de uma universidade que não se conta, não se pesa, não se mede.

Fincou raiz no MEC essa equivocada ideia que ao regulador cabe - de próprio punho e a *motu próprio* - garantir qualidade, a desconsiderar todos os princípios da divisão do trabalho e da racionalidade administrativa. A Reforma Gerencial do Estado brasileiro, iniciada na Década de 1930 e que teve seu ápice na Década de 1990, com destaque para a Lei Geral do Processo Administrativo (9.784/99), previu que na orbita do órgão decisor

⁹ O termo *quantofrenia* foi cunhado por SOROKIN (1965), como a tendência de compreender a realidade exclusivamente por meio dos números, das contas, das classificações.

¹⁰ Refere-se a Aurélio Ambrósio [337 d.C - 397 d.C] que influenciou o pensamento de Aurélio Agostinho Hipponensis, ou Santo Agostinho [354 d.C - 430 d.C].

haveria uma estrutura de “órgãos satélites” dotados de capacidade técnica e insulamento burocrático (NUNES, 1997). Ao decisor/regulador caberia reconhecer a legitimidade dos procedimentos instrumentais, pareceres técnicos, recomendações de especialistas etc, não sendo razoável que busque rediscutir o mérito das conclusões a que chegaram os especialistas consultados, na forma recomendada pelo art. 42¹¹ da citada Lei nº 9.784/99.

O hábito da Seres/MEC de retomar etapas já superadas processualmente, revendo seus tramites, rediscutindo o que já foi analisado - sugerir em sede de instrução protocolo de compromisso quando deveria seguir o trâmite processual - é kafkiano por essência e é uma religião: tem a **pia fé** de que a atividade regulatória-policial do Estado garante qualidade na educação superior; **há a misericordiosa**, pois os protocolos de compromisso e as reavaliações são oportunidades de expiação dos pecados, purificação dos regulados e de suas faltas cometidas; **sequitum**, uma ordem hierárquica que se inicia com o primeiro guardião do portão regulatório, o segundo, o terceiro etc; **há uma bíblia** o missal e as ladainhas (Portaria Normativa 40, uma profusão de portarias, notas técnicas, instruções normativas e até algumas escrituras apócrifas); **há o mistério**, reinterpretações que alteram normas e que são intangíveis e incognoscíveis ao regulado, existem, mas só se saberá delas quando a desobediência já resultar em punição; **há o credo** que desce os regulados ao inferno e apenas ínfima parcela sobe aos céus. No fim e entronado no planalto, **está a deidade**, o secretário de regulação, cuja decisão é irreversível e heréticos serão aqueles que ousarem fazê-lo, queimados num alto de fé, aos olhos de todos, com o *termo de cremação* publicado no Diário Oficial da União. Tudo transparente, em conformidade com a lei.

A ideia aventada de que na Administração Pública os princípios da conveniência e oportunidade - para editar ou não o ato regulatório - autorizam ao decisor acatar ou não a decisão do seu corpo técnico e consultivo cai por terra. E aqui já não é mais apenas insulto, como fez com Durkheim, Weber e Aquino, é uma chacina, pois a Seres/MEC aniquila todo o grupo da Reforma Gerencial do Estado brasileiro na Década de 1990. Decorrente daquela reforma, uma vez sendo atendidas todas as condições elementares e

¹¹ Art. 42. Quando deva ser obrigatoriamente ouvido um órgão consultivo, o parecer deverá ser emitido no prazo máximo de quinze dias, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo.

§ 1º Se um parecer obrigatório e vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo não terá seguimento até a respectiva apresentação, responsabilizando-se quem der causa ao atraso.

§ 2º Se um parecer obrigatório e não vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo poderá ter prosseguimento e ser decidido com sua dispensa, sem prejuízo da responsabilidade de quem se omitiu no atendimento.

processuais para a edição do ato, o administrado passa a ter direito à decisão. Para tanto, a Lei nº 9.784/1999 trouxe o seguinte capítulo:

*“CAPÍTULO XI
DO DEVER DE DECIDIR*

Art. 48. A Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência.

Art. 49. Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada”.

Instalou-se, então, um dilema na Seres/MEC pois, além de órgão regulador dos cursos, a secretaria passou diretamente a querer garantir qualidade nos cursos que regula, insultando a Diretoria de Avaliação da Educação Superior (Daes) do Inep, interferindo nas diretrizes da avaliação, dispensando avaliação presencial, sendo protagonista nas reuniões da Conaes, conforme documentou Fernandes (2017); definindo normas para regulação e que regimentalmente seriam de competência do CNE¹², devolvendo pareceres ao CNE para revisão etc. O resultado do dilema é uma grita geral dos especialistas em avaliação de qualidade e em regulação da educação superior, em todos os seminários e encontros nacionais ou regionais do tema, que de forma uníssona entendem que o Estado regulador acorrentou o Estado avaliador, amordaçou, para usar de termo mais fiel à literatura dominante.

Outro resultado é a morosidade processual nos atos de credenciamento, onde se verifica a impensável e kafkiana situação de um processo durar dez anos. E dura por que? Porque a cada fase de instrução a secretaria resolve discutir e rediscutir mérito, onde só deveria existir análise técnica quanto à forma e ao processo. Contesta a conclusão dos técnicos, consultores, especialistas, conselheiros etc; descredencia ou avoca as competências garantidas por lei ao Inep, ao CNE.

Se não confia no resultado final das avaliações do Inep, então não confia na metodologia definida pela Conaes e, em alguns casos, aprovada pelo CNE; e se não confia na metodologia e diretrizes aprovadas por estes órgãos, também não confia da deliberação do Congresso Nacional que deu a ambos os órgãos a competência para definir a metodologia e diretrizes da avaliação de qualidade (no caso da Conaes e Daes/Inep). Igualmente não “acredita na palavra” como também não “acredita a palavra” do Congresso Nacional, quando delegou ao CNE a competência para editar normas a serem seguidas pelo Poder Executivo para regulação de cursos e de IES. Nisto, torna-se agência

¹² Sobre a competência do CNE para editar normas a serem seguidas pelo Poder Executivo na regulação de cursos ver art. 9º, §2º, alínea “d” da Lei nº 4.024/1961, alterada pela MPV nº 2.216-37/2001.

de regulação e acreditação da educação superior, mas também de acreditação do próprio Congresso Nacional. Por fim, não confia na estrutura e hierarquia jurídica do país. Tem seu próprio código de ética, isolado, incomunicável e, por isto mesmo, infiel à ordem constitucional.

Por fim, apenas para ilustrar a utopia da qualidade total, se o Estado regulador decidisse que IES de excelência seriam apenas aqueles que têm conceito final “5” em todos os indicadores, de todos os cursos, o anexo 5 revela que não teríamos no Brasil apenas nenhuma IES que passaria neste filtro, já que todas lá listadas ofertam cursos com notas insuficientes nas avaliações do Inep. Ademais, do ponto de vista de uma Análise de Impacto Regulatório (AIR), qual será mesmo o preço real que a sociedade está pagando para manter uma estrutura regulatória morosa e que não convence sobre a eficácia de seu rigor.

Referencial

AQUINO, Tomás de. **Suma teológica**. Partes I e II. Permanência, 2017. Disponível em: <<https://drive.google.com/file/d/0Bxu0vxnfM6FMUDJtaklKSDlqakE/view>> acesso em 22 abr. 2017.

BRASIL. Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 27 dez. 1961, p. 11.429. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L4024.htm> . Acesso em: 04 mai. 2016.

_____. Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001. Altera dispositivos da Lei no 9.649, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, de 01 set. 2001b, p 2. Edição extra.

_____. Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 15 abr. 2004, Seção 1, p. 3, 2004a.

_____. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO - CEA. **Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes): bases para uma proposta da educação superior**. Agosto de 2003c. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/sinaes.pdf>> Acesso em: 25 abr. 2016.

_____; _____. Portaria Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2007. Estabelece o calendário de avaliações do Ciclo Avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES para o triênio 2007/2009. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, de 11 de jan 2007 – Seção I, p. 7. 2007a.

_____; _____. Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007. Institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos

de regulação da educação superior no sistema federal de educação. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, de 13 de dez. 2007 – Seção I, p. 39-43. 2007b.

FERNANDES, Ivanildo Ramos. **Autoavaliação no Sinaes: prática vigente e perspectivas para uma agenda futura**. Brasília, 2017, 189 p. dissertação (mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília (UnB), 2017.

NUNES, Edson; FERNANDES, Ivanildo; VOGEL, Julia; BARROSO, Helena Maria Abu-Merhy. **Educação Superior no Brasil: estudos, debates e controvérsias**. Rio de Janeiro: Editora Garamond, 2012.

_____; FERNANDES, Ivanildo; VOGEL, Julia. Regulação e ensino superior no Brasil. In: Paulo Tafner et al (Org.). **Caminhos Trilhados e Desafios da Educação Superior no Brasil**. 1. ed. Rio de Janeiro: Eduerj, 2016, v. 01, p. 59-121.

SOROKIN, Pitirim A. **Fads and foibles in modern sociology**. Chicago: Gateway, 1965.

SOUSA, José Vieira; FERNANDES, Ivanildo Ramos. **Regulação excessiva e avaliação de exceção: uma análise sobre os fundamentos técnicos e legais da expansão dos Cursos de Administração, Enfermagem, Pedagogia e Engenharia Civil entre 2004 e 2014**. In: XXIII Seminário da Rede Universitas/Br: políticas de educação superior no Brasil, 2015, Belém - Pará. [Anais do] XXIII Seminário Nacional da Rede UNIVERSITAS/Br. Belém - Pará: ICED/UFPA, 2015. p. 436-451.

Associação entre CI e IGC

Anexo 1. Conceito Institucional (CI), segundo a distribuição do IGC de 2.616 cadastradas no sistema e-MEC, por Dependência Administrativa e Categoria Acadêmica (percentual)

Dependência Administrativa e Categoria Acadêmica	Escala do IGC					Total	
	1	2	3	4	5	%	N
IES PARTICULARES							
Centro Universitário	100,00%	98,08%	93,27%	64,30%	3,88%	84,76%	100,00%
3	0,00%	18,12%	21,77%	16,29%	0,00%	19,81%	0,00%
4	0,00%	16,24%	8,45%	3,08%	0,00%	7,40%	0,00%
5	0,00%	1,87%	12,09%	11,50%	0,00%	11,16%	0,00%
Faculdade	0,00%	0,00%	1,23%	1,71%	0,00%	1,25%	0,00%
1	100,00%	79,96%	45,15%	22,42%	3,88%	40,71%	100,00%
2	0,00%	0,20%	0,00%	0,00%	0,00%	0,01%	0,00%
3	23,53%	5,11%	0,50%	0,04%	0,00%	0,63%	23,53%
4	76,47%	64,27%	29,50%	13,77%	0,75%	26,98%	76,47%
5	0,00%	9,87%	13,86%	7,74%	0,63%	11,91%	0,00%
Universidade	0,00%	0,51%	1,28%	0,86%	2,50%	1,17%	0,00%
3	0,00%	0,00%	26,35%	25,59%	0,00%	24,24%	0,00%
4	0,00%	0,00%	11,92%	10,88%	0,00%	10,80%	0,00%
5	0,00%	0,00%	12,89%	12,39%	0,00%	11,83%	0,00%
IES PÚBLICAS							
Centro Federal de Educação Tecnológica	0,00%	0,00%	0,12%	0,23%	0,00%	0,14%	0,00%
3	0,00%	0,00%	0,12%	0,00%	0,00%	0,08%	0,00%
4	0,00%	0,00%	0,00%	0,23%	0,00%	0,06%	0,00%
Faculdade	0,00%	1,16%	0,06%	0,01%	1,25%	0,13%	0,00%
2	0,00%	0,40%	0,00%	0,00%	0,00%	0,02%	0,00%
3	0,00%	0,76%	0,06%	0,00%	0,00%	0,08%	0,00%
4	0,00%	0,00%	0,00%	0,01%	0,00%	0,01%	0,00%

5	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	1,25%	0,03%	0,00%
Instituto Federal de Educação, Ciência e	0,00%	0,76%	3,64%	3,15%	0,00%	3,29%	0,00%
2	0,00%	0,00%	0,09%	0,00%	0,00%	0,06%	0,00%
3	0,00%	0,76%	1,83%	0,59%	0,00%	1,44%	0,00%
4	0,00%	0,00%	1,72%	2,09%	0,00%	1,68%	0,00%
5	0,00%	0,00%	0,00%	0,47%	0,00%	0,11%	0,00%
Universidade	0,00%	0,00%	2,92%	32,31%	94,87%	11,68%	0,00%
2	0,00%	0,00%	0,22%	0,00%	0,00%	0,15%	0,00%
3	0,00%	0,00%	1,73%	9,81%	0,00%	3,52%	0,00%
4	0,00%	0,00%	0,96%	19,72%	61,45%	6,64%	0,00%
5	0,00%	0,00%	0,00%	2,78%	33,42%	1,36%	0,00%
Total Geral	100,00%						

Fonte: sistema e-MEC, consulta avançada aos indicadores de qualidade, em 13 de julho de 2017. Tratamento estatístico e tabulação nossos.

Associação entre CI e Enade

Anexo 2. Conceito Institucional (CI), **segundo a distribuição do Enade** dos cursos de 2.616 cadastradas no sistema e-MEC, por Dependência Administrativa e Categoria Acadêmica (percentual sobre os conceitos atribuídos a 20.936 locais de oferta, exclusive cursos sem conceito - SC)

Dependência Administrativa e Categoria Acadêmica	Escala do Enade					Total	
	1	2	3	4	5	%	N
IES PARTICULARES							17.433
Centro Universitário	4,33%	30,19%	44,71%	18,46%	2,31%	100,00%	3.554
3	6,63%	40,72%	40,64%	10,87%	1,15%	100,00%	1.132
4	3,30%	26,02%	46,79%	21,36%	2,53%	100,00%	2.210
5	2,83%	17,45%	44,81%	28,77%	6,13%	100,00%	212
Faculdade	5,94%	37,58%	42,01%	12,31%	2,16%	100,00%	8.238
1	30,00%	30,00%	20,00%	20,00%	0,00%	100,00%	10
2	17,44%	38,95%	34,88%	7,56%	1,16%	100,00%	172
3	6,10%	38,57%	42,24%	11,45%	1,64%	100,00%	5.623
4	4,33%	35,56%	42,86%	14,42%	2,83%	100,00%	2.261
5	8,72%	30,81%	31,98%	16,86%	11,63%	100,00%	172
Universidade	3,85%	25,95%	45,54%	21,13%	3,53%	100,00%	5.641
3	5,19%	35,88%	45,09%	12,49%	1,34%	100,00%	2.313
4	2,95%	19,63%	45,23%	27,18%	5,01%	100,00%	2.914
5	2,66%	14,98%	50,24%	26,81%	5,31%	100,00%	414
IES PÚBLICAS							3.503
Centro Federal de Educação Tecnológica	29	0,00%	34,48%	48,28%	17,24%	100,00%	29
3	14	0,00%	50,00%	28,57%	21,43%	100,00%	14
4	15	0,00%	20,00%	66,67%	13,33%	100,00%	15
Faculdade	43	41,86%	25,58%	2,33%	23,26%	100,00%	43
2	4	50,00%	25,00%	0,00%	0,00%	100,00%	4
3	27	55,56%	33,33%	3,70%	0,00%	100,00%	27
4	2	50,00%	50,00%	0,00%	0,00%	100,00%	2

5	10	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%	10
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia	493	17,85%	41,18%	29,01%	8,72%	100,00%	493
2	11	18,18%	54,55%	18,18%	9,09%	100,00%	11
3	217	22,12%	41,47%	22,58%	8,76%	100,00%	217
4	247	14,17%	39,68%	35,22%	8,91%	100,00%	247
5	18	16,67%	50,00%	27,78%	5,56%	100,00%	18
Universidade	2.938	12,32%	32,44%	35,02%	16,81%	100,00%	2.938
2	26	50,00%	19,23%	23,08%	0,00%	100,00%	26
3	913	16,65%	40,31%	31,11%	8,32%	100,00%	913
4	1.628	9,95%	29,36%	35,93%	22,24%	100,00%	1.628
5	371	9,43%	27,49%	41,51%	15,09%	100,00%	371
Total Geral	3.503	29,14%	42,01%	19,34%	4,83%	100,00%	20.936

Fonte: sistema e-MEC, consulta avançada aos indicadores de qualidade, em 13 de julho de 2017. Tratamento estatístico e tabulação nossos.

Associação entre CI e CPC

Anexo 3. Conceito Institucional (CI), **segundo a distribuição do CPC** dos cursos de 2.616 cadastradas no sistema e-MEC, por Dependência Administrativa e Categoria Acadêmica (percentual sobre os conceitos atribuídos a **17.558** locais de oferta, exclusive cursos sem conceito - SC)

Dependência Administrativa e Categoria Acadêmica	Escala do CPC					Total	
	1	2	3	4	5	%	N
IES PARTICULARES							
Centro Universitário	96,55%	92,14%	86,65%	73,26%	64,82%	83,28%	1.462
3	8,62%	14,24%	17,43%	18,73%	14,66%	17,28%	3.034
4	3,45%	6,87%	5,67%	3,93%	1,63%	5,27%	925
5	5,17%	7,00%	10,80%	13,19%	11,40%	10,94%	1.921
Faculdade	0,00%	0,37%	0,96%	1,61%	1,63%	1,07%	188
1	70,69%	57,53%	41,56%	23,43%	19,87%	38,37%	6.737
2	0,00%	0,08%	0,01%	0,00%	0,00%	0,02%	3
3	10,34%	3,05%	0,51%	0,08%	0,00%	0,76%	134
4	53,45%	41,15%	28,62%	13,77%	10,10%	25,92%	4.551
5	6,90%	12,43%	11,76%	8,57%	6,19%	10,84%	1.903
Universidade	0,00%	0,82%	0,66%	1,01%	3,58%	0,83%	146
3	17,24%	20,37%	27,65%	31,09%	30,29%	27,63%	4.851
4	5,17%	11,15%	12,09%	9,72%	5,21%	11,15%	1.957
5	8,62%	8,48%	13,45%	18,75%	22,80%	14,41%	2.530
IES PÚBLICAS							
Centro Federal de Educação Tecnológica	0,00%	0,00%	0,13%	0,14%	0,00%	0,11%	20
3	0,00%	0,00%	0,10%	0,02%	0,00%	0,06%	11
4	0,00%	0,00%	0,03%	0,12%	0,00%	0,05%	9
Faculdade	0,00%	0,62%	0,04%	0,06%	2,61%	0,17%	30
2	0,00%	0,12%	0,01%	0,00%	0,00%	0,02%	4
3	0,00%	0,49%	0,01%	0,02%	0,00%	0,08%	14
4	0,00%	0,00%	0,02%	0,00%	0,00%	0,01%	2

5	0,00%	0,00%	0,00%	0,04%	2,61%	0,06%	10
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia	1,72%	0,95%	1,97%	1,77%	0,00%	1,74%	305
2	0,00%	0,00%	0,04%	0,04%	0,00%	0,03%	6
3	1,72%	0,45%	0,89%	0,65%	0,00%	0,75%	131
4	0,00%	0,49%	0,98%	0,97%	0,00%	0,89%	156
5	0,00%	0,00%	0,06%	0,12%	0,00%	0,07%	12
Universidade	1,72%	6,30%	11,21%	24,76%	32,57%	14,70%	2.581
2	1,72%	0,16%	0,16%	0,02%	0,00%	0,13%	22
3	0,00%	2,10%	4,55%	6,45%	4,56%	4,73%	831
4	0,00%	2,96%	5,25%	14,82%	25,41%	7,97%	1.400
5	0,00%	1,07%	1,24%	3,47%	2,61%	1,87%	328
Total Geral	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	17.558

Fonte: sistema e-MEC, consulta avançada aos indicadores de qualidade, em 13 de julho de 2017. Tratamento estatístico e tabulação nossos.

Associação entre CI e CC

Anexo 4. Conceito Institucional (CI), **segundo a distribuição do CC** dos cursos de 2.616 cadastradas no sistema e-MEC, por Dependência Administrativa e Categoria Acadêmica (percentual sobre os conceitos atribuídos a **24.066** cursos com conceito)

Dependência Administrativa e Categoria Acadêmica	Escala do CC					Total	
	1	2	3	4	5	%	N
IES PARTICULARES							
Centro Universitário	94,44%	90,18%	89,96%	83,20%	81,20%	85,64%	20.609
3	5,56%	17,41%	12,82%	16,56%	20,85%	15,54%	3.739
4	5,56%	7,14%	5,54%	4,37%	3,58%	4,77%	1.147
5	0,00%	10,27%	6,77%	10,88%	14,61%	9,65%	2.323
Faculdade	0,00%	0,00%	0,52%	1,31%	2,65%	1,12%	269
1	61,11%	52,23%	60,54%	48,02%	35,13%	51,62%	12.424
2	0,00%	0,00%	0,02%	0,04%	0,00%	0,03%	7
3	16,67%	8,48%	1,25%	0,25%	0,51%	0,74%	177
4	44,44%	33,04%	43,08%	28,32%	19,13%	33,10%	7.967
5	0,00%	10,27%	15,05%	17,40%	12,47%	16,00%	3.850
Universidade	0,00%	0,45%	1,14%	2,01%	3,02%	1,76%	423
3	27,78%	20,54%	16,60%	18,62%	25,22%	18,47%	4.446
4	11,11%	13,39%	8,28%	7,60%	8,38%	7,98%	1921
5	16,67%	7,14%	7,51%	9,90%	13,87%	9,33%	2.246
IES PÚBLICAS							3.457
Centro Federal de Educação Tecnológica	0,00%	0,00%	0,04%	0,17%	0,09%	0,11%	27
3	0,00%	0,00%	0,04%	0,06%	0,00%	0,05%	12
4	0,00%	0,00%	0,00%	0,10%	0,09%	0,06%	15
Faculdade	0,00%	0,45%	0,14%	0,02%	0,14%	0,08%	20
1	0,00%	0,45%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	1

2	0,00%	0,00%	0,02%	0,00%	0,00%	0,01%	2
3	0,00%	0,00%	0,11%	0,02%	0,00%	0,05%	13
4	0,00%	0,00%	0,01%	0,00%	0,00%	0,00%	1
5	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,14%	0,01%	3
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia	0,00%	3,13%	3,05%	3,87%	1,40%	3,33%	802
2	0,00%	0,00%	0,06%	0,09%	0,00%	0,07%	16
3	0,00%	1,34%	1,76%	1,35%	0,33%	1,41%	339
4	0,00%	1,79%	1,16%	2,24%	1,07%	1,72%	415
5	0,00%	0,00%	0,08%	0,20%	0,00%	0,13%	32
Universidade	5,56%	6,25%	6,80%	12,74%	17,17%	10,84%	2.608
2	0,00%	0,45%	0,13%	0,10%	0,05%	0,11%	26
3	0,00%	1,34%	2,73%	3,91%	3,91%	3,44%	828
4	0,00%	3,57%	3,49%	7,21%	9,77%	6,00%	1.445
5	5,56%	0,89%	0,44%	1,52%	3,44%	1,28%	309
Total Geral	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	24.066

Fonte: sistema e-MEC, consulta avançada aos indicadores de qualidade, em 13 de julho de 2017. Tratamento estatístico e tabulação nossos.

Anexo 5. Seleção de cursos com CC, Enade e CPC 5, nas IES que, em 14/06/2017, também apresentavam o CI e o IGC conceito “5”.

IES	Indicadores Institucionais		Curso	Indicadores de curso			Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	UF
	CI	IGC		CC	CPC	Enade			
1 UFRJ/RJ	5	5	História	5	5	5	Universidade	Pública	RJ
	5	5	Engenharia de Controle e Automação	5	5	5	Universidade	Pública	RJ
2 UFLA/MG	5	5	Engenharia Agrícola	5	5	5	Universidade	Pública	MG
3 IME/RJ	5	5	Engenharia Mecânica e de Automóveis	5	5	5	Faculdade	Pública	RJ
	5	5	Engenharia de Comunicações	5	5	5	Faculdade	Pública	RJ
	5	5	Engenharia Elétrica	5	5	5	Faculdade	Pública	RJ
4 FIA – FFIA/SP	5	5	Administração	5	5	5	Faculdade	Privada	SP
5 EBAPE/RJ	5	5	Gestão Pública	5	5	5	Faculdade	Privada	RJ
	5	5	Administração	5	5	5	Faculdade	Privada	RJ
6 FUCAPE/ES	5	5	Ciências Econômicas	5	5	5	Faculdade	Privada	ES
7 FIPECAFI /SP	5	5	Ciências Contábeis	5	5	5	Faculdade	Privada	SP

Fonte: sistema e-MEC, consulta em 14/06/2017